



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 128/ 2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0513/2021
PROCESSO Nº 15039/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	VERTEBRA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO	AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº 2.131 – SALA 1.114 – BAIRRO: JARDINS – CEP: 49.026-010 – ARACAJU/SE.
CNPJ	22.034.392/00001-42
E-MAIL:	eduarda.vertebra@outlook.com/vertebra01@outlook.com
CONTATO:	(79)30252882/81-992944159
REPRESENTANTE LEGAL	Maria Eduarda Villa Chan Dutra
CPF Nº:	089.007.884-00
CART. IDENT:	8053748 SDS-PE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 15039/2021-COMPRAS. GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Fornecimento **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIAS DE BUCOMAXILOFACIAIS E NEUROCIRURGIAS**, em regime de consignado, visando a utilização por pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

especificações e estimativas de consumo constante do Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – ENDEREÇO DAS UNIDADES

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE	AV TANCREDO NEVES Nº7501 – BAIRRO CAPUCHO – ARACAJU. CEP 49.095-00
HOSPITAL REGIONAL DR PEDRO GARCIA MORENO	AV 13 DE JULHO Nº776 – BAIRRO CENTRO – ITABAIANA. CEP 49.500-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O material será entregue de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total estimado será de até R\$ 2.808.563,00 (dois milhões oitocentos e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais), sendo R\$ 2.079.109,50 (tabela SUS) + R\$ 729.453,50 (complementação).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

MEVCD



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 6º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes conforme Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A empresa fornecedora **deverá manter obrigatoriamente no centro cirúrgico da unidade todos os itens constantes nos descritivos em regime de consignação** bem como todos os instrumentais necessários a sua plena utilização;

5.2. A primeira entrega e as demais (reposições dos materiais) deverão ser efetuadas ao Setor/Gestor do Centro Cirúrgico/CME da unidade demandante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local, ressaltando-se que, toda primeira entrega de cada item será precedida de autorização da fiscalização da SES;

5.3. As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas deverão ocorrer de forma sistemática por parte da empresa contratada, ou seja, a contar da data da solicitação da Coordenação do Centro Cirúrgico e/ou Coordenação Administrativa dos hospitais, expressa pelo Formulário de Utilização de OPME. As mesmas deverão ser efetivadas em um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas; a contratada deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile, e-mail etc.) para que esta solicitação seja devidamente recebida;

5.4. As reposições dos materiais, instrumentais e ferramentas dar-se-ão no setor designado pela Unidade, cujo acompanhamento, conferência física e documental serão efetuadas pela Chefia do Centro Cirúrgico/CME da unidade demandante;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.5. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no **Anexo – I**, integrante deste documento, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de a futura Contratada incorrer nas sanções previstas neste documento;

5.6. A contratada deverá oferecer e disponibilizar aos Hospitais todos os materiais a elas adjudicados, bem como, **todos os instrumentos e ferramentas necessários à sua adequada aplicação em quantitativo suficiente para atender a demanda**, obrigando-se a efetuar a **troca imediata**, quando os mesmos estiverem **sem condições ideais de uso**;

5.7. Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas próprias para que na utilização dos OPMES estejam disponíveis adequadamente e de forma completa para não gerar transtornos no ato cirúrgico;

5.8. Para a devida guarda dos materiais, instrumentais e ferramentas serão designados como responsáveis o Coordenador/Gestor do Bloco cirúrgico e o instrumentador designado pela empresa;

5.9. A contratada deverá manter quantidade mínima de estoque no ambiente hospitalar, informado no TR não serão aceitas quantidades maiores no arsenal da unidade que não fora previamente pactuada com a gestão da unidade;

5.10. A empresa deverá manter à disposição das unidades hospitalares, profissional devidamente qualificado para acompanhar a utilização dos implantes e instrumentais, todos os dias, as 24h (vinte e quatro horas) e desta forma orientar a equipe para a correta utilização e processamento dos materiais;

5.11. A contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas à noite, fins de semana e feriado, caso seja necessário;

5.12. Nos casos da dispensação de material – SUS, a celeridade das reposições por parte dos fornecedores está diretamente relacionada à rotatividade de uso das caixas e materiais daquele fornecedor, e, conseqüentemente, aos valores auferidos ao final dos procedimentos cirúrgicos. Por isso, recomenda-se fortemente a reposição dos estoques mínimos nas unidades hospitalares da Rede Hospitalar de Saúde de modo tempestivo;

MEXCD



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.13. Não existirá favorecimento de caixas, sendo a logística de reposição o agente responsável pela priorização de uso;
- 5.14. Os produtos deverão ser rotulados conforme a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade até o momento do uso;
- 5.15. Os produtos ofertados deverão ter registro na ANVISA, e atender à Lei 8078/90 - do Código de Defesa do Consumidor, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante, NBR 15165, e demais legislações pertinentes. O material deverá ser fabricado em aço inoxidável e/ou de titânio;
- 5.16. A empresa deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e declarar o período de garantia das peças ofertadas, no mínimo apresentando garantia de 06 (seis) meses;
- 5.17. Quando do encerramento do contrato, os materiais, instrumentais e ferramentas entregues, em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados junto aos Hospitais;
- 5.18. A Contratada deverá elaborar relatório mensal denominado Declaração de Emissão de Notas Fiscais, contendo a especificação e quantidade dos materiais utilizados no período, que, depois de aprovado pelas chefias responsáveis, serão devolvidos à empresa para a devida confirmação de recebimento das notas fiscais, as quais são individualizadas por paciente;
- 5.19. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos/kits/caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca, por motivos técnicos. Dada a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de diversos tipos e marcas pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;
- 5.20. Somente serão faturados os itens utilizados;
- 5.21. A CONTRATANTE verificará se os produtos entregues estão de acordo com o material solicitado, caso não estejam em acordo, a CONTRATANTE poderá efetuar a devolução destes produtos, e a CONTRATADA deverá substituir tais materiais, sem ônus algum para a CONTRATANTE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.22 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20.401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	0214	2.079.109,50
			0102	729.453,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. Nos casos das OPME que possuem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação do fornecedor disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, tais como perfuradores cirúrgicos e serras cirúrgicas e outros instrumentais não citados mas necessários, sendo a cessão em regime de comodato (cessão gratuita). Será de responsabilidade do fornecedor realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

7.1.3. O fornecedor deverá fornecer em comodato (cessão gratuita) de uso de instrumental, equipamentos ou serviços, sempre que aplicável. É vedada a consignação e/ou comodato de perfuradores e serras improvisadas utilizadas em marcenaria e/ou construção civil, que não possua registro na ANVISA;

7.1.4 A primeira entrega de todo material com equipamentos, deverá acontecer em até 05 (cinco dias), da homologação do processo licitatório; o prazo para reposição do material consignado será de 24 horas (cirurgias de urgência) e o prazo para fornecimento do material para cirurgias eletivas é de até 48 horas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.5. As notas fiscais deverão ser emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o procedimento e deverão estar em conformidade com as 03 (três) vias do bloco de solicitação / Formulário de Utilização de OPME e conter todas as informações necessárias para o faturamento, conforme orientação recebida;

7.1.6. Só serão aceitas as correções de Notas fiscais até o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da referida, com a devida justificativa confeccionada pelo responsável do setor / Centro Cirúrgico;

7.1.7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

7.1.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

7.1.9. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.10. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a CONTRATANTE;

7.1.11. Notificar a SES, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a SES ao setor de CONTRATOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

7.1.13. Comunicar previamente mudanças de endereço com a antecedência de 30 (trinta) dias;

7.1.14. O Contratado deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para adequado atendimento dos fornecimentos contratados;

7.1.15. Na mudança do responsável técnico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, com a indicação do novo responsável técnico;

7.1.16. Dos Termos da Avaria: Durante os procedimentos podem ocorrer avarias dos materiais consignados, e são divididos em 02 grupos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I- Instrumentais avariados:

a) Instrumentais são as ferramentas utilizadas durante os procedimentos que são consignadas ao hospital, e quando danificadas em uso, o profissional responsável preenche o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e encaminha o material avariado junto com o formulário para a Unidade de Abastecimento;

b) A Unidade de abastecimento encaminha o material avariado para o fornecedor juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA, e o mesmo faz a substituição desse item sem ônus para a instituição;

II - Materiais de consumo avariados;

a) Os materiais que são consumidos durante os procedimentos podem apresentar 04 tipos de avaria as quais são:

a. Defeito de fabricação;

b. Avaria durante a utilização por má qualidade do produto;

c. Avaria causada durante a manipulação do material;

d. Extravio;

b) Os materiais avariados dos tipos a e b são encaminhados para a Unidade de Abastecimento, juntamente com o TERMO CIRCUNSTANCIADO DE AVARIA que por sua vez os encaminha ao fornecedor. O fornecedor faz a substituição desses itens sem ônus para a instituição;

c) Materiais avariados do tipo c a despesa é de responsabilidade do hospital e o mesmo é obrigado a pagar ao fornecedor pelo material avariado mediante comprovação do valor;

d) Avaria do tipo extravio: Quando ocorre extravio de materiais, é aberto processo interno podendo ser concluído pela reposição dos valores a empresa.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

7.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.3. Executar o pagamento das despesas realizadas e devidamente atestadas pelo Setor competente dentro do prazo previsto..

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

MEKCD



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE em adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

MEVCD



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I - Nos termos da Dispensa da Emergencial que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº 15039/2021;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores:

SES/CADIM:	MARIA DAIANNY DELFINO SANTOS, CPF: 041.139.805-94, RG: 3.158.092-0 SSP/SE
Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE	ALEXANDRE VASCONCELOS DE FREITAS SANTOS, CPF: 039.437.795-80
Hospital Regional Dr. Pedro Garcia	Thayse Oliveira Lima, CPF: 000.341.125-70, RG:

MEUCD



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Moreno – ITABAIANA	151.611-6
--------------------	-----------

A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes da SES mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos fornecimentos prestados;

Sob critérios deferidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do contrato ou revisão das condições ora estipuladas;

A fiscalização exercida pela SES sobre os fornecimentos contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SES ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;

A CONTRATADA deverá a qualquer momento que seja solicitada prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES, designados para tal fim;

Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

MEICD



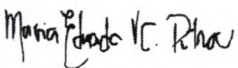
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 04 de OUTUBRO de 2021.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


VERTEBRA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Rep. por Maria Eduarda Villa Chan Dutra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

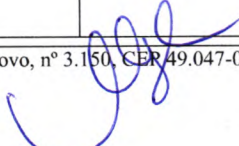
ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES
DE
ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ITENS BUCOMAXILOFACIAL TABELA SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA	CÓD. TABELA SUS	PREÇO TABELA SUS	TOTAL
1.1	PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA 2,3 a 2,5 SISTEMA UNIVERSAL (INCLUI PARAFUSOS)	UNIDADE	100	07.02.05.047-4	R\$ 1.150,16	R\$ 115.016,00
1.2	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGME NTOS 1,3 a 1,6 (INCLUI PARAFUSOS)	UNIDADE	150	07.02.05.048-2	R\$ 361,81	R\$ 54.271,50
1.3	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGME NTOS 1,9 a 2,1 (INCLUI PARAFUSOS)	UNIDADE	150	07.02.05.048-2	R\$ 361,81	R\$ 54.271,50

2 - ITENS NEUROCIRURGIA TABELA SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA	CÓD. TABELA SUS	PREÇO TABELA SUS	TOTAL
2.1	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIABEL A PLACA CERVICAL	UNIDADE	200	07.02.05.040-7	R\$ 175,78	R\$ 35.156,00
2.2	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	UNIDADE	50	07.02.05.045-8	R\$ 2.419,72	R\$ 120.986,00
2.3	PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS DE TITANIO P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	UNIDADE	50	07.02.05.046-6	R\$ 1.280,39	R\$ 64.019,50


MEUCO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.4	SISTEMA DE FIXAÇÃO OCCIPITO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSO GANCHO E FIO	UNIDADE	30	07.02.03.126-7	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
2.5	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIÁVEL A HASTE TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	UNIDADE	200	07.02.05.082-2	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
2.6	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIÁVEL A HASTE TIPO PEDICULAR POLI- AXIAL	UNIDADE	200	07.02.05.082-2	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
2.7	HASTE PARA ASSOCIAÇÃO C/ PARAFUSOS E OU GANCHOS DE TITANIO	UNIDADE	50	07.02.05.033-4	R\$ 461,36	R\$ 23.068,00
2.8	SISTEMA P/ FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITANIO	UNIDADE	100	07.02.05.052-0	R\$ 781,26	R\$ 78.126,00
2.9	SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PARAFUSO À HASTE DE TITÂNIO	UNIDADE	450	07.02.05.082-2	R\$ 500,00	R\$ 225.000,00
2.10	PLACA TORACO- LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	UNIDADE	50	07.02.05.049-0	R\$ 2.745,25	R\$ 137.262,50
2.11	PLACA TORACO- LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA- SOMÁTICOS DE TITANIO	UNIDADE	50	07.02.03.110-0	R\$ 2.246,11	R\$ 112.305,50
2.12	PARAFUSO ASSOCIÁVEL A PLACA TORACO-LOMBO- SACRA TIPO PEDICULAR MONO- AXIAL	UNIDADE	300	07.02.05.037-7	R\$ 410,24	R\$ 123.072,00
2.13	PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIÁVEL A PLACA TORACO-LOMBO- SACRA	UNIDADE	200	07.02.05.041-5	R\$ 209,30	R\$ 41.860,00

[Handwritten signature]
MEKCD



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.14	GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACÇÃO -SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	UNIDADE	50	07.02.05.023-7	R\$ 661,90	R\$ 33.095,00
2.15	GANCHO LAMINAR INFERIOR DE COMPRESSÃO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	UNIDADE	50	07.02.05.022-9	R\$ 661,90	R\$ 33.095,00
2.16	GANCHO LAMINAR DE COMPRESSÃO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	UNIDADE	50	07.02.05.024-5	R\$ 661,90	R\$ 33.095,00
2.17	GANCHO PEDICULAR	UNIDADE	50		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.18	PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO- ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE	UNIDADE	100	07.02.03.078-3	R\$ 672,75	R\$ 67.275,00
2.19	DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INVERTEBRAL	UNIDADE	100	07.02.05.015-6	R\$ 1.356,35	R\$ 135.635,00
2.20	CLIP DE TITÂNIO PARA NEUROCIRURGIA	UNIDADE	200	07.02.01.023-5	R\$ 800,00	R\$ 160.000,00
2.21	CLIP DE COBALTO TEMPORÁRIO	UNIDADE	300	07.02.01.022-7	R\$ 725,00	R\$ 217.500,00

3 - ITENS BUCO MAXILO FACIAL NÃO TABELA SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA
3.1	MICROTELA DE TITANIO PARA RECONSTRUÇÃO	UNIDADE	30
3.2	CIMENTO CIRÚRGICO COM ANTIBIÓTICO	UNIDADE	1.000
3.3	CIMENTO CIRÚRGICO SEM ANTIBIÓTICO	UNIDADE	1.000



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUANTITATIVOS DE CAIXAS

QUANTITATIVO DE CAIXAS BUCOMAXILOFACIAL SEREM DISPONIBILIZADAS POR UNIDADE		
UNIDADES	HUSE	ITABAIANA
CX. DE CADA BUCOMAXILOFACIAL	2	2

MEVCD